



Publicado em, 17/02/2021, LEI COMPLEMENTAR DE Nº2.195/2021 DE 17 DE  
no hall da Pref.Municipal FEVEREIRO DE 2.021.  
Capelinha - MG.

  
João Alberto G. Almeida C. Interno

Dispõe sobre prorrogação do regime emergencial de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo, para os atos, procedimentos e manutenções que se fizerem necessárias, em razão da pandemia de COVID-19, previsto na Lei Complementar Municipal nº2.174 de 30 de Setembro de 2020.

Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Capelinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre a prorrogação por 03 (três) meses das medidas excepcionais no âmbito do Município de Capelinha, autorizadas pela Lei Complementar Municipal nº2.174 de 30 de Setembro de 2020, referente ao serviço de transporte coletivo urbano, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

**Art. 2º**- Fica prorrogado, de janeiro á março do ano de 2021, o pagamento pelo Município de Capelinha/MG à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo de subsídio mensal no valor de R\$29.269,00 (Vinte e nove mil duzentos e sessenta e nove reais), previsto na Lei Complementar Municipal nº2.174 de 30 de Setembro de 2020, a fim de suprir a diferença entre a arrecadação das tarifas e o custo operacional efetivo, visando à manutenção do sistema de transporte público, sem aumento da tarifa para o usuário.

**Art. 3º** - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Capelinha, 17 de Fevereiro de 2021.

  
Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal

